



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.936, DE 17/12/1996

Processo n.º 21.412

VETO TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias

VENCIVEL EM 13/10/97

Albuquerque

Diretor Legislativo

Em 28 de novembro de 1996

PROJETO DE LEI N.º 6.914

Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI

Ementa: Altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A.

Arquive-se

Albuquerque

Diretor Legislativo

20/12/1996



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Proc. 21412
@

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.914 À Consultoria Jurídica. @Mampede Diretora Legislativa 25/06/96	CJR CECET	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

À CJR. @Mampede Diretora Legislativa 1º/08/96	Designo Relator o Vereador: A. Voco Presidente 6/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 6/8/96
--	--	--

À CECET. @Mampede Diretora Legislativa 16/08/96	Designo Relator o Vereador: A. Voco Presidente 27/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 27/8/96
--	---	---

VETO TOTAL (PLS 12/15)

À CJR. @Mampede Diretora Legislativa 31/12/96	Designo Relator o Vereador: Carlos A. Bezeti Presidente 3/12/96	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário Relator 3/12/96
--	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

VETO TOTAL (PLS 12/15) À CONSULTORIA JURÍDICA. @Mampede DIRETORA LEGISLATIVA 28/11/96		
---	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



PUBLICADO
em 28/06/96

21412 JUL 96 10:38

PP. 1.418/96

PROJETO DE LEI Nº 6.914

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CI E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR e CECET
Presidente
25 / 06 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
05 / 11 / 96

PROJETO DE LEI Nº 6.914.

Altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.629, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“III - o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.06.1996

LUIZ ÂNGELO MONTI

ms.

*



(PL nº 6.914 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

A antiga Argos Industrial S/A. tem seu lugar na memória de muitos jundiaenses, saudosos daquele estabelecimento que gerava tantos empregos e produzia, com sucesso, os brins, que se tornariam os "jeans", no mercado interno e externo.

A antiga empresa ainda continua a fazer parte da história de nossa cidade, e assim queremos que continue, e bravamente resiste ao tempo, com alguns de seus prédios e sua famosa chaminé (considerada patrimônio histórico pela Lei 3.629/90). É nosso intento, pois, apoiados no princípio constitucional estabelecido pelo art. 216, IV e § 1º (relativo à preservação de espaços culturais e artísticos, com a colaboração da comunidade), preservar também o seu belo presépio, um dos mais belos apresentados em Jundiaí, que se encontra abandonado e que se constitui no orgulho da "família Argos" e seus ex-funcionários.

Mais, vale lembrar que a Administração, ao desapropriar o imóvel, utilizou-se de verba prevista pela "Emenda Calmon" (art. 212 da Constituição Federal), sendo, assim, mais que justo resguardar esse espaço ali existente para as manifestações artístico-culturais.


LUIZ ÂNGELO MONTI

ms.

*



LEI Nº 3.629, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Considera patrimônio histórico as chaminés das antigas fábricas da Argos Industrial S/A e da Fiação e Tecelagem Fábrica Japy S/A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de novembro de 1990, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas patrimônio histórico:

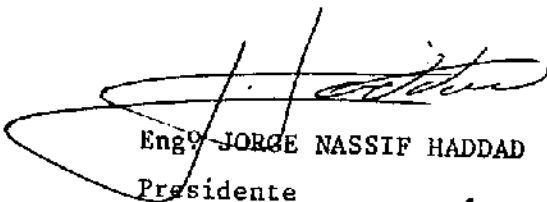
I - a chaminé da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;

II - a chaminé da antiga Fiação e Tecelagem Fábrica Japy S/A.

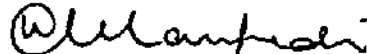
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal proverá a preservação das edificações referidas no artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa (28.11.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa (28.11.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.804**

PROJETO DE LEI Nº 6.914

PROCESSO Nº 21.412

De autoria do Vereador **LUIZ ÂNGELO MONTI**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A.

5. A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em destaque afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que tange à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, III), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de objetivar a alteração de norma legal local (Lei 3.629/90), intento que somente poderá se concretizar através de diploma situado no mesmo nível hierárquico daquele. Nesse sentido não vislumbramos quaisquer óbices sobre ela incidentes. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de julho de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA

Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.412

PROJETO DE LEI Nº 6.914, do Vereador **LUIZ ÂNGELO MONTI**, que altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A.

PARECER Nº 2.846

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, III e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.804, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.


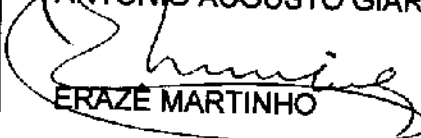
A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 3.629/90 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.


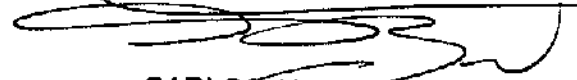
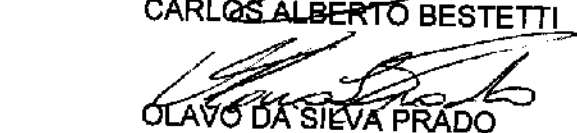
Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.08.1996

APROVADO EM 14.08.96


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 21.412

PROJETO DE LEI Nº 6.914, do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI, que altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A.

PARECER Nº 2.901

A memória de uma comunidade está assentada nas manifestações culturais que com o passar dos anos se tornaram tradicionais, e nesse contexto podemos situar o presépio da antiga fábrica Argos Industrial S/A., um dos mais belos apresentados em Jundiaí e que se encontra em estado de abandono.

Considerar o referido presépio patrimônio histórico, portanto, constitui o intento inserto no projeto em destaque, medida que sob a ótica desta comissão, que tem na defesa dos valores culturais e educacionais seu âmbito de apreciação, entendemos correta, devendo merecer o nosso total apoio.

Concluímos, face o exposto, votando favorável à iniciativa.

É o parecer.

Aprovado em 3.9.1996

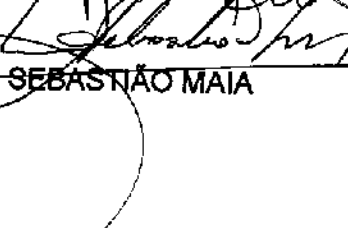
Sala das Comissões, 28.08.1996


GERALDO JAIR HESPANHOLETO


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO


MAURO MARCIAL MENUCHI


SEBASTIÃO MAIA

*



Of. PR 11/96/14
proc. 21.412

Em 06 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.493, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 6.914, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 05 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 6.914

AUTÓGRAFO Nº 5.493

PROCESSO Nº 21.412

OFÍCIO PR Nº 11/96/14

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/11/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/11/96

Alcântara

DIRETORA LEGISLATIVA

*

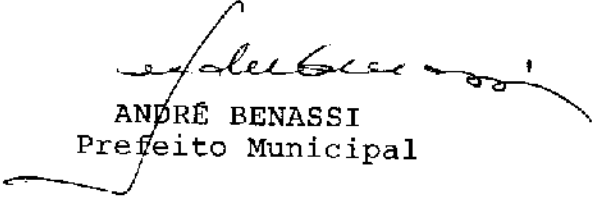


PUBLICADO
em 08/11/1996

proc. 21.412

GP., em 28.11.1996

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do -
Município de Jundiaí, VETO TOTAL
MENTE o presente Projeto de Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.493
(Projeto de Lei nº. 6.914)

Altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 3.629, de 28 de novembro de 1990,
passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"III - o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro
de mil novecentos e noventa e seis (06/11/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PUBLICADO
em 06/12/96

Of. GP.L nº 838 /96
Processo nº 22.145-5/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

022109 NOV 96 28 21 37

Jundiá, 28

PROTOCOLO GERAL de novembro de 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:

CJR

Presidente

03 / 12 / 96

Junte-se. À Consultoria Jurídica.

PRESIDENTE
28/11/96

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 19 votos favoráveis 3

Presidente

10/12/96

Com o presente, alçamos ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 6.914, aprovado em Sessão Ordinária realizada aos cinco dias do mês de novembro do corrente ano, em face de sua contrariedade ao interesse público.

A propositura tem por escopo considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A.

Não buscamos aqui, negar a qualificação que se pretende ofertar ao presépio com a presente propositura. Entretanto, é nosso mister atentar para as seguintes razões.



A constituição de um bem em patrimônio histórico, a par do inerente interesse público que deve conter há que obedecer normas peculiares para que a preservação efetivamente possa operacionalizar-se.

A proteção ao patrimônio cultural brasileiro, por força do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, impõe-se ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, que "protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acauteamento e preservação."

Nesse sentido, especificamente pugnou a Lei Orgânica do Município pela cooperação com a União e o Estado para proteção dos locais de interesse histórico.

A concretização da incumbência expressa na Carta Constitucional e no Estatuto Orgânico deve reger-se, entretanto, por legislação própria de modo a tornar uniformes todos os atos referentes ao patrimônio histórico circunscrito ao Município.

A tutela do patrimônio histórico visa basicamente preservá-lo da degradação, do abandono, da destruição total ou parcial, do uso indiscriminado e da utilização para fins que desnaturem o objetivo de sua



preservação. "Não basta, pelo que se vê, mera proteção formal, com a integração do bem ao patrimônio cultural nacional, estadual ou municipal, pelo reconhecimento de seu valor. É necessário dar-lhe proteção vital, por meio de atos e procedimentos destinados a preservá-lo, valorizá-lo e revitalizá-lo" (José Afonso da Silva, in "Direito Urbanístico Brasileiro", 1.981, Ed. Revista dos Tribunais).

Assim, verifica-se que a atribuição da qualidade de patrimônio histórico a um bem deve atender a hipótese legal, através de operação de ordem técnica, da qual origina-se o tombamento, "ato administrativo discricionário que pode ser editado ou não, porque envolve oportunidade, conveniência, razoabilidade. O ato de tombamento é, porém, vinculação no sentido de que não se verificará sem o parecer técnico do órgão competente (IPHAN ou entidade semelhante nos Estados ou Municípios) aconselhando a medida. O ato será, pois, vinculado a esse parecer." (José Afonso da Silva, opus cit.).

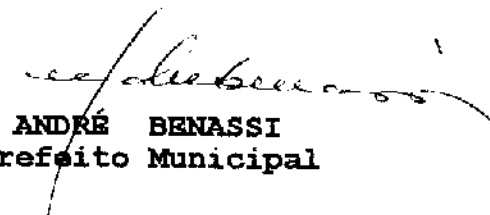
Destarte, o objetivo norteador da propositura vem despido dos requisitos técnicos que a matéria enseja bem como ausente lastro de cunho legal, vez que carecedor ainda o nosso Município de dispositivos específicos.

Conquanto seja dever do Poder Público a preservação de seu patrimônio considerado histórico, não



podemos assentir com a medida ora buscada até mesmo porque estudos estão sendo desenvolvidos a fim de sanar a ausência de previsão legal para a matéria, com o intuito de em diploma único restarem estatuídas normas de modo a permitir tratamento uniforme a todos os bens assim considerados.

Expostos, pois, os fundamentos determinantes da contrariedade ao interesse público insertos na propositura, permanecemos convictos que a Egrégia Edilidade acolherá o veto ora apostado.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
cct/3.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.960

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 6.914

PROCESSO Nº 21.412

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI, que altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A., por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 12/15.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Em face da natureza do veto oposto pelo Executivo, ou seja, contrariedade ao interesse público, que é matéria de mérito, esta Consultoria não se manifesta por refugir ao seu âmbito de apreciação. Cabe ressaltar, por pertinente, que sob o aspecto do processo legislativo e dos quesitos legalidade e constitucionalidade o texto é perfeito, conforme nosso estudo expresso no Parecer nº 3.804, de fls. 6, que mantemos em seus termos.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de novembro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.412

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.914, do Vereador LUIZ ÂNGELO MONTI., que altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica Argos Industrial S/A.

PARECER Nº 3.054

Através do ofício GP.L. nº 239/96 o Prefeito Municipal, consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - comunica a Edilidade, em prazo hábil, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.914, do Vereador Luiz Ângelo Monti, que altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica Argos Industrial S/A., por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 12/15.

Pondera o Chefe do Executivo que falta à proposição requisitos técnicos que a temática preservação - decorrente de considerar patrimônio histórico o referido bem público - enseja, alegando que estudos estão sendo desenvolvidos com a finalidade de sanar a ausência de previsão legal para a matéria, com o intuito de em diploma único restarem estatuídas normas de modo a permitir tratamento uniforme a todos os bens assim considerados.


Em que pese os argumentos apresentados nas razões de veto, com eles não podemos concordar, uma vez que consideramos que a proposta obedeceu o normal processo legislativo, incorporando os quesitos legalidade e constitucionalidade, sendo plausível e pertinente, posto que representa verdadeiro legado do antigo estabelecimento fabril às gerações de jundiaenses que contemplaram o magnífico presépio, que deve figurar como patrimônio público objeto de preservação.

Concluimos, em virtude do exposto, votando pela rejeição do veto total oposto.

Parecer contrário.

Aprovado em 5.12.1996

Sala das Comissões, 04.12.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


GRAZE MARTINHO


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


OLAVO DA SILVA PRADO

*



166ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA, EM 10/12/96

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.914

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 003

REJEIÇÃO: 014

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 004

TOTAL: 021

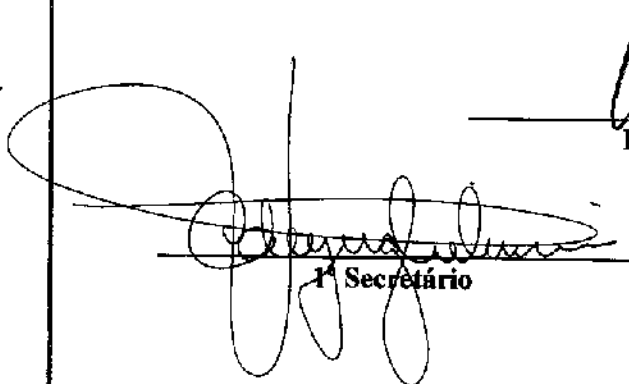
RESULTADO

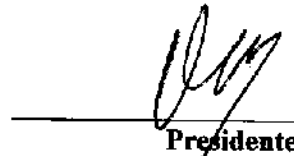
VETO REJEITADO



VETO MANTIDO




1º Secretário


Presidente


2º Secretário

*



Of. PR 12.96.59
Proc. 21.412

Em 11 de dezembro de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

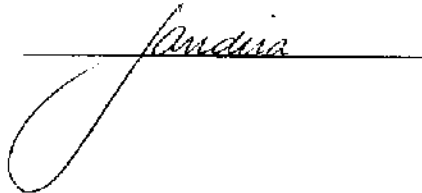
Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.914, objeto do ofício GP.L. nº 838/96, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 10 do corrente mês.

Reencaminhamos-lhe, pois, o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa. apresentamos, mais, respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 12/12/1996



vsp

*



LEI Nº 4.936, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.629, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“III - o presépio da antiga fábrica da Argos Industrial S/A.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de 1996 (17.12.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de 1996 (17.12.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



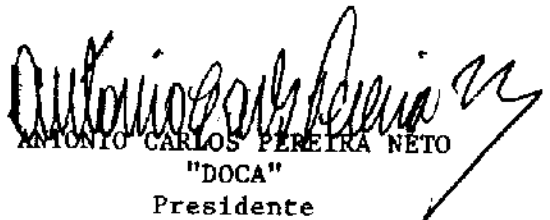
Of. PR 12.96.106
Proc. 21.412

Em 17 de dezembro de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 12.96.59, desta Edili
dade, a V.Exa. encaminho, por cópia anexa, para conhecimento, a LEI Nº
4.936, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp

215 x 310 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LOM 20-12-1996

LEI N.º 4.936, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a Lei 3.629/90, para considerar patrimônio histórico o presépio da antiga fábrica de Argos Industrial S/A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º de Lei n.º 3.629, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"III - o presépio da antiga fábrica de Argos Industrial S/A."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de 1996 (17.12.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de 1996 (17.12.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa